



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

#### Lei N.º 3/2024 de 12 de Junho

Terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional ..... 674

#### Resolução do Parlamento Nacional N.º 16/2024 de 12 de Junho

Atribuição da nacionalidade a António José Garcia Sampaio por altos e relevantes serviços prestados ao País ..... 687

### MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

#### Diploma Ministerial N.º 43/2024 de 12 de Junho

Estrutura do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros ..... 688

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS :

#### Diploma Ministerial N.º 44/2024 de 12 de Junho

Aprova o Modelo de Certificado da Licença Ambiental ..... 691

#### Diploma Ministerial N.º 45/2024 de 12 de Junho

Aprova o Modelo de Certificado da Licença Ambiental ..... 693

### MINISTÉRIO PÚBLICO :

Deliberação N.º 46/CSMP/2024 ..... 695

Deliberação N.º 47/CSMP/2024 ..... 695

Deliberação N.º 48/CSMP/2024 ..... 695

Declaração de Retificação do Anexo da Deliberação N.º 36/CSMP/2024 ..... 695

LEI N.º 3 /2024

de 12 de Junho

### TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 3/2006, DE 12 DE ABRIL, ESTATUTO DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL

O n.º 3 do artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste dispõe que o “Estado assegura proteção especial aos mutilados de guerra, órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional e protege todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira, nos termos da lei”.

Por sua vez, o Parlamento Nacional veio concretizar a proteção acima referida num conjunto de medidas de apoio previstas no Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional constante da Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 9/2009, de 29 de julho, e 2/2011, de 23 de março.

Volvidos 17 anos sobre a aprovação do referido Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, face à experiência entretanto adquirida, importa promover o reconhecimento oficial dos Veteranos e Combatentes da Libertação Nacional que participaram no período mais conturbado da luta, isto é, no período que decorreu entre os anos de 1975 e 1978, que corresponde ao período das bases de apoio, através da atribuição de condecorações e outros atos de reconhecimento.

Há ainda que solucionar os problemas relacionados com as falsificações de prova de militância na luta da libertação nacional, com a implementação da Prestação Pecuniária Única e com a atribuição da Pensão de Sobrevivência e alterar a estrutura representativa dos Combatentes da Libertação Nacional, de forma a melhor permitir o contributo destes para a harmonia social e a estabilidade da política nacional.

Assim, o Parlamento Nacional decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril.

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 45/2024**

**de 12 de Junho**

**APROVA O MODELO DE CERTIFICADO DA LICENÇA AMBIENTAL**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho e do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, o departamento governamental responsável pela gestão dos recursos minerais, incluindo o petróleo, bem como pelo licenciamento e regulação das atividades extrativas, e da atividade industrial de beneficiação do petróleo e gás natural incluindo a petroquímica e a refinação.

A alínea s) do número 1, do art.º 2.º da orgânica do MPRM, dispõe que cabe ao Ministério “... *aprovar as correspondentes licenças ambientais*”.

Assim sendo e tornando-se necessário a criação de um modelo de certificado dessas licenças, determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 5/2011 de 9 de fevereiro, aprovar o modelo de Certificado de Licença ambiental constante do Anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Publique-se,

O Ministro

---

**Francisco da Costa Monteiro**

ANEXO



AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO I.P.

**CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA OPERAÇÕES PETROLÍFERAS**

N.º...../.....

O presente certificado é emitido nos termos do disposto no art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 5/2011 de 9 de fevereiro, sobre Licenciamento ambiental, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, do Diploma Ministerial n.º .../... de ... de..., que aprovou o Modelo de Certificado da Licença Ambiental, do Despacho Ministerial n.º .../..., de .... de ..., sobre a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, e do Despacho Ministerial n.º .../.....de ...de.....de....., que autoriza a emissão de Licença ambiental para o seguinte proponente:

Proponente do projeto:

Setor do Projeto:

Tipo de Projeto:

Categoria do Projeto:

Localização:

Data de Emissão:

Data de Validade

Nota: A presente licença é concedida mediante o cumprimento das condições em anexo à mesma

O Presidente,

\_\_\_\_\_